

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

Campo Magro, em 24 de agosto de 1999.

Of. n.º 249/99

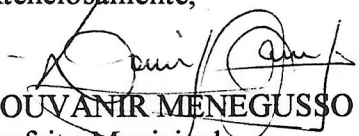
Senhor Presidente,

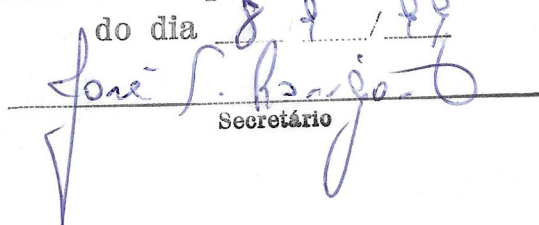
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei n.º 016/99, alterando a redação da Lei Municipal n.º 046/98, a qual disciplina a situação dos servidores oriundos do Município de Almirante Tamandaré e que passaram a integrar o quadro desta Prefeitura Municipal de Campo Magro após o desmembramento do Município, a partir de 1997. Esta lei n.º 046/98 não contém enunciado autorizando, expressamente, o cômputo do tempo de serviço prestado por esses servidores em Almirante Tamandaré sob o regime de CLT, para fins de incidência do adicional por tempo de serviço. Em razão da falta de tal autorização legal explícita, o Tribunal de Contas do Estado emitiu parecer solicitando a regularização dessa situação, mediante a respectiva autorização legislativa, para permitir o pagamento do adicional aos referidos servidores transferidos de Almirante Tamandaré.

Assim sendo, envio o projeto de lei n.º 016/99 para incluir no texto da Lei Municipal n.º 046/98, de maneira a evitar a redução da remuneração dos servidores enquadrados na aludida situação. Diante da relevância da matéria, solicito-lhe REGIME DE URGÊNCIA para o projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Lido no Expediente da Sessão
do dia 8.9.99

Secretário

Ao

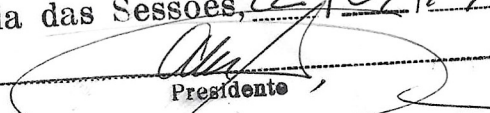
Exmo. Sr. AMARILDO PASE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro

E/m Aprovado em 2ª Discussão

Por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 12/09/99


Presidente

Aprovado em 1ª Discussão

Por UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 15/09/99


Secretário